

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2007

EM, 08 DE MARÇO DE 2007.

Ementa: Regulamenta a Lei nº 1114, de 08 de março de 2007, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 79, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1114, DE 08 DE MARÇO DE 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais ficarão aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse no âmbito da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007.

Art. 2º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, acompanhado da comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 1114 /07.

§ 1º - A entidade interessada deverá, no momento de requerimento da qualificação, apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 2º - Em caso de parecer favorável do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade, a proposta de que trata este artigo será submetida ao Secretário Municipal de Administração.

§ 3º - Sendo a manifestação do Secretário Municipal de Administração favorável ao pleito, encaminhará a proposta ao Prefeito Municipal para qualificação da entidade, por meio de Decreto.

§ 4º - O Prefeito Municipal pode indeferir o pedido de qualificação, caso entenda não estar presente algum dos requisitos imprescindíveis para a qualificação.

§ 5º - Na hipótese de manifestação desfavorável de qualquer das autoridades mencionadas nos parágrafos anteriores em virtude de irregularidade que possa ser sanada, a entidade interessada terá 30 (trinta) dias para regularizá-la junto à Secretaria ou órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Art. 3º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, enquanto viger o Contrato de Gestão.

Art. 4º - Não serão qualificadas como Organizações Sociais, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

I - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

V - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as entidades desportivas e recreativas dotadas de estrutura ou escopo empresarial.

Art. 5º - A entidade perderá a sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e dos valores entregues para utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 6º - O órgão deliberativo da entidade deverá:

I - definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº /2007 e com este Decreto;

II - aprovar a proposta do Contrato de Gestão da entidade;

III - aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;

IV - aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações;

V - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho e do Contrato de Gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;

VI - fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - O órgão de fiscalização deverá:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 8º – O mandato dos integrantes dos órgãos deliberativos e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.

Art. 9º - A participação nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

Art. 10 – O órgão executivo terá sua composição, competências e atribuições definidas no seu estatuto.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11 - O Contrato de Gestão conterá cláusula disposta sobre a obrigatoriedade, pela Organização Social, de elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis com recursos repassados pelo Município.

Art. 12 - O órgão da Secretaria da área, responsável pela supervisão, avaliação e acompanhamento do Contrato de Gestão e a Secretaria Municipal de Administração elaborará, em articulação com a entidade a ser contratada, a minuta do instrumento contratual e a remeterá ao Conselho de Gestão, para análise e sugestões.

Parágrafo único - A pactuação das metas e dos valores do Contrato de Gestão levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

Art. 13 – O Conselho de Gestão, após a análise dos termos do Contrato, deverá remetê-lo para à Procuradoria Geral do Município, acompanhado da respectiva Proposta de Trabalho, para exame e parecer.

Art. 14 - Depois da assinatura do Contrato de Gestão, a Secretaria da área providenciará sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial do Município ou em periódico contratado para proceder às publicações oficiais do Município, bem como nos meios eletrônicos de comunicação.

Art. 15 - A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada ao final de cada exercício financeiro, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á à Secretaria da área e à Secretaria Municipal de Controle Interno, através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 16 - O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada exercício financeiro.

§ 1º - Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que se manifestará nos termos do inciso III, do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007.

§ 3º - Sendo a manifestação do Conselho de Gestão desfavorável, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§ 4º - Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento) serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social, sem prejuízo do procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores.

§ 5º - Serão remetidos, também, ao Conselho de Gestão cópia dos relatórios técnicos anuais de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 17 – Os Conselhos de Gestão serão formados no momento em que se der a primeira qualificação de entidade como Organização Social em cada uma das áreas previstas no art 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 1114 /2007.

Art. 18 – A formação dos Conselhos de Gestão dar-se-á mediante nomeação de seus membros por portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 19 – Caberá ao Secretário Municipal de Administração presidir todos os Conselhos de Gestão, devendo participar de todas as suas reuniões, somente tendo direito a voto em caso de empate.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Administração não precisará ser nomeado por portaria, sendo membro nato dos Conselhos de Gestão por imposição da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007.

Art. 20 - Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, presidido pelo Secretário Municipal de Administração, participarão:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal ou órgão ou entidade da área correspondente às atividades e serviços transferidos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a respectiva indicação do chefe da pasta;

II - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – A indicação dos representantes de entidades civis será feita pelo Conselho Municipal de Saúde, a ser convocado extraordinariamente para tal finalidade pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Será indicado um representante de cada entidade, a qual terá que estar devidamente registrada há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 21 – O mandato dos membros do Conselho de Gestão será de 02(dois) anos, permitindo-se uma única prorrogação por igual período, a ser determinada pelo Prefeito Municipal mediante portaria.

Parágrafo único – Os membros do mandato findo, tendo sido ou não prorrogado, poderão participar do mandato seguinte.

Art. 22 - O dirigente máximo da entidade qualificada como Organização Social deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Art. 23 - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 24 - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 25 - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos na forma da Lei Ordinária Municipal nº 1114/2007, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO